



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 085/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza a:

Processo administrativo nº **000.908/2016**
Protocolo nº **482/16 de 05/05/2016**

Autorizada: **OTILIA SIMON**
CPF 697.633.720-20

Endereço: Rua Balduino Kerber 409, Cidade de Nova Boa Vista/RS
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 17/05/2016, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Imóvel rural localizado na Lageado Boa Vista, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 6.588 com 6.4 ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'24.25"S Long. 53°01'11.77"W. **Promover** em área antropizada (lavoura), sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica:

1. Obra civil - **Desmonte mecânico de rocha** - com utilização de escavadeira hidráulica, em área de **10,00m²**, para fins de acesso a lavoura.

2. Obra civil – **Limpeza mecânica** de **01 (um)** valo com **30,0 m** de extensão, para condução de águas pluviais.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DEFAP/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
 4. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **17/11/2016**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
 5. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
 6. A deposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida no recinto da obra, em área delimitada, com controles efetivos e periódicos, que evitam processos naturais de erosão e deslizamentos.
 7. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
 8. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
 9. Atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), não podendo operar nos domingos e feriados;
 10. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;
 11. A sr^a. **Otilia Simon** fica e é responsável em observar os termos da presente Autorização, e as NR do Ministério do Trabalho, relativas ao que esta sendo autorizado, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, trabalhadores e ou terceiros, decorrente da má utilização da mesma.
- Observação:** Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.
- Nova Boa Vista/RS, 18 de maio de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistars.com.br
www.novaboavistars.com.br